



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 013/2023**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEIXES, ARROZ E BOLSAS PARA SEREM DOADOS AS FAMÍLIAS CARENTES NA “SEMANA SANTA”, NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA O MERCADÃO COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-EPP, CONFORME ADIANTE.**

Pelo presente Instrumento particular de **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEIXES, ARROZ E BOLSAS**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, órgão integrante da sua Administração Direta, CNPJ/MF sob o nº 14.682.569/0001-99 com sede na Rua Santa Maria, Nº 97, Centro, CEP 49.130-000, na cidade de RIACHUELO, Estado de Sergipe, representada neste ato pela Secretária Municipal, a senhora **Maria Vaneide Oliveira Araújo**, doravante, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **O Mercado Comércio e Prestação de Serviços Eireli - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.823.107/0001-28, com sede na Av Gentil Tavares da Mota, nº 51, Bairro Getúlio Vargas, CEP 49.061-020, Aracaju/SE, neste ato representado por Wendson Antônio Tavares Mendes, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 3.054.255-9 SSP/SE, CPF nº xxx.752.xxx-06, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo **Pregão Presencial nº 002/2023**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, pelos os Decretos Municipais nº 51/2011 e 275/2014, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e LC 123/2006, e suas alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 002/2023 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1– Constitui o objeto da presente licitação **AQUISIÇÃO DE PEIXES, ARROZ E BOLSAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS VULNERÁVEIS SOCIALMENTE, BEM COMO AS DEMAIS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE EM DECORRÊNCIA DA SEMANA SANTA**, conforme especificações constantes do Termo De Referência (Anexo I) do Edital nº 002/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ 211.765,00 (duzentos e onze mil setecentos e sessenta e cinco reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR MÉDIO	
					UNIT	VALOR TOTAL
01	Peixe In Natura; Tipo Corte: Inteiro, Variedade: Corvina; Estado De Conservação: Fresco; Apresentação: Com Pele; Peso mínimo por peixe: 1 kg.	KG	8.000	LAGUBRAS	RS22,00	RS176.000,00
02	Arroz parbolizado, tipo 1, acondicionado em pacotes transparentes com identificação e peso liquido de 1kg, com dados de identificação do	KG	5.000	SEPÉ	RS5,50	RS27.500,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

	produto, com data de fabricação de prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de recebimento.					
03	Sacola Plástica resistente - cor verde ou branca com alça tipo camiseta, capacidade 5 kg.	UND	5.500	PLASFORT	R\$0,90	R\$4.950,00
04	Sacola Plástica resistente - cor verde ou branca com alça tipo camiseta, capacidade 2 kg.	UND	5.100	PLASFORT	R\$0,65	R\$3.315,00
	<b>VALOR TOTAL (duzentos e onze mil setecentos e sessenta e cinco reais)</b>					<b>R\$211.765,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – Os pagamentos serão efetuados após a entrega, no valor correspondente a(s) Ordem (ns) de Fornecimento comprovadamente atendidas mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.2 - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

4.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal e FGTS;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de RIACHUELO efetuará o pagamento das faturas até o trigésimo dia da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO**

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com os seguintes recursos financeiros: **RECURSOS PRÓPRIOS**

**CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 – O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 30/04/2023 e seu efetivo pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

8.1 – A entrega será feita da seguinte forma:

8.1.1 – Os Produtos serão entregues no dia e hora determinados na Ordem de Fornecimento emitida pela Autoridade competente, **no MERCADO MUNICIPAL, SITUADO NA PRAÇA CORONEL AUGUSTO FRANCO, CENTRO, RIACHUELO/SE.**

8.2 - A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a Contratada.

8.3 – Recebida a Ordem, a Contratada deverá entregar os materiais no dia, horário e local determinados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

8.4 – A mercadoria deve atender as especificações e estar em condições próprias para o consumo humano.

8.5 - O transporte do Peixe deverá ser feito em veículo refrigerado com temperatura entre  $-18^{\circ}\text{C}$  e  $-12^{\circ}\text{C}$ , até o momento da entrega.

8.6 – Os alimentos serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

8.7 – Depois de atestadas, as Notas serão encaminhadas à Tesouraria Municipal para liquidação e pagamento.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

8.8 – O descumprimento de qualquer das regras aqui estabelecidas será motivo para reprovação e devolução do(s) produto(s) no momento do recebimento. Neste caso, a Contratada fica obrigada a substituí-los em até **01 (um)** dia corrido contado do recebimento da notificação da Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta do Contrato.

8.9 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a SECRETARIA DE FINANÇAS para pagamento.

**CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista neste Contrato;
- III- suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.2 – Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

- a) Não executar os Fornecimentos perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;
- b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre os Fornecimentos executados.

9.2.1 – Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.

9.2.1.1 – Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 9.2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 9.1, desta Cláusula.

9.3 – A multa a que se refere o item 9.2. anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.1, desta Cláusula.

9.4 – A multa será descontada dos pagamentos deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5 – Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

9.6 – As sanções previstas nos incisos I e III do item 9.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2023, conforme abaixo:

**UO 4000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

Rua Santa Maria, Nº 97 - Centro – Riachuelo – Sergipe

WENDSON  
ANTONIO  
TAVARES  
MENDES:028752  
18506

Assinado de forma  
digital por WENDSON  
ANTONIO TAVARES  
MENDES:02875218506  
Dados: 2023.04.03  
16:15:41 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROJETO/ATIVIDADE 2056 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3390.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
FR 15000000 – RECURSO PRÓPRIO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:**

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entregar notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos materiais, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8 - recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens com as estabelecidas no edital e seus anexos.

**12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:**

12.2.1 – Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:

12.2.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.2.2.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.2.3 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

13.2 - O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

14.1 – No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.

14.3 – As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o **FMAS** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de RIACHUELO/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

16.2 - E. por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

RIACHUELO/SE 03 de Abril de 2023.

**MARIA VANEIDE OLIVEIRA ARAÚJO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CONTRATANTE**

WENDSON ANTONIO TAVARES  
MENDES:02875218506

Assinado de forma digital por WENDSON ANTONIO TAVARES  
MENDES:02875218506  
Dados: 2023.04.03 16:16:18 -03'00'

**O MERCADAO COMERCIO E SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO EIRELI-EPP**

WENDSON ANTÔNIO TAVARES MENDES

CNPJ nº 03.823.107/0001-28

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

---

---